

LEI Nº 2483 / 2013.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Constituem-se receitas do FMMA os recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária do Município;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, § 1º da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio ;

VI – recursos provenientes de ajuda, cooperação e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

X – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;



